CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
15132
ASS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 179/2015

AUTOR: Vereador Alfredo Mangueira

EMENTA: "Denomina de Vereador Décio Santana a Praça em construção no acesso a Parte baixa do Plano Inclinado Liberdade / Calçada, no bairro da Calçada."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 166 do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 179/2015, DESDE QUE APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS:**

EMENDA Nº 1

A Ementa do Projeto de Lei nº 179/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina de Praça Vereador Décio Santana a um logradouro público desta Cidade".

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 179/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o logradouro Praça Vereador Décio Santana, com o codlog nº 24474-0, cujos confrontantes são Avenida Cascata, codlog nº 11370-0 e Travessa Cabo Bartholomeu, codlog nº 00224-0".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MAT. 1532

EMENDA Nº 3

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Coordenadas UTM, SAD 69, de referencia da Praça X=554.434,640; Y=8.568.614,980".

EMENDA Nº 4

Acrescente o artigo 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º. É parte integrante desta Lei a planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador – SICAD 200, folha nº 141.310".

EMENDA Nº 5

Acrescente o artigo 4º com a seguinte redação:

"Art. 4º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente".

EMENDA Nº 6

Acrescente o artigo 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

EMENDA Nº 7

Acrescente o artigo 6º com a seguinte redação:

"Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário".

É o Parecer.

Sala das Comissões, de julho de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães Júnior

Geraldo Júnior

Suica

Waldir Pires

Everaldo Augusto

RECEBIDO
EM 22/09/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436